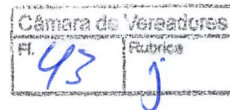




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

fn
SECRETÁRIO

Protocolo nº 615

Data 06 / 04 / 2020
22:11

Ofício nº 63/2020

Serafina Corrêa, 6 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR BIANCHET
Prefeito Municipal em exercício
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 20/2020.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 20/2020** que
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL DOS
VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ESFERA DO PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 06/04/2020.

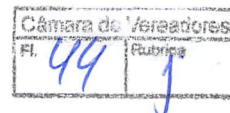
Respeitosamente,

Ver. Nereu Hilário Rossetto

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 20, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais da esfera do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais da esfera do Poder Executivo Municipal, do quadro geral dos servidores municipais, do quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção e do magistério público municipal, no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), correspondente ao índice anual apurado pelo IGP-M, a contar de 1º de julho de 2020.

Art. 2º O valor do padrão referencial para fins de remuneração do quadro geral dos servidores municipais e do quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção do Município de Serafina Corrêa, por força do previsto no artigo 1º desta Lei, a contar de 1º de julho de 2020, passa a ser de R\$ 725,58 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º O valor do padrão referencial para fins de remuneração para a categoria funcional do magistério público municipal de Serafina Corrêa, por força do previsto no artigo 1º desta Lei, a partir de 1º de julho de 2020, passa a ser de:

- I – para o Nível 01: R\$ 1.829,04 (um mil, oitocentos e vinte e nove reais e quatro centavos);
- II – para o Nível 02: R\$ 1.920,47 (um mil, novecentos e vinte reais e quarenta e sete centavos);
- III – para o Nível 03: R\$ 2.016,53 (dois mil e dezesseis reais e cinquenta e três centavos).

Art. 4º Fica fazendo parte desta Lei a anexa adequação orçamentária e financeira.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de abril de 2020, 59º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício